



VOTO Nº 33.814

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROCESSO Nº 2073261-61.2023.8.26.0000

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

Vistos etc.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo impugnando a Lei Estadual nº 17.649, de 07 de março de 2023, que obriga os cartórios com sede no Estado de São Paulo a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile.

Alega-se, em síntese, que a competência para legislar sobre registros públicos é privativa da União e foi exercida com a edição da Lei Federal nº 6.015/73, que disciplina, em seu artigo 19, a forma de lavratura das certidões, sem mencionar a escrita braile. Aduz ainda que a norma fere o artigo 111 da Constituição Estadual, por contrariar os princípios da razoabilidade, finalidade e eficiência, como decidido pela Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no julgamento da ADI nº 4006894-17.2019.8.24.0000, tirada de lei semelhante daquele Estado.

O caso é de concessão de liminar para suspensão da eficácia da referida lei, pois em sede de cognição sumária própria dessa fase do procedimento as evidências são de que a norma DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2073261-61.2023.8.26.0000 SÃO PAULO



impugnada alterou ou criou regulamento concernente à validade, à forma, ao conteúdo ou à eficácia dos atos registrais (STF – ADI nº 2.254, Tribunal Pleno, Rel. Min, Dias Toffoli, j. 15/12/16) e com isso avançou sobre a competência privativa da União para legislar sobre registros públicos (art. 22, XXV, CF), norma de reprodução obrigatória nas Cartas Estaduais (STF – ADI nº 6.337, Tribunal Pleno, Rel. Min. Rosa Weber, j. 24/08/20).

Solicitem-se informações aos réus, que as prestarão no prazo de 30 dias (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99). Cite-se o Procurador Geral do Estado para manifestação, no prazo de quinze dias (art. 8º da Lei nº 9.868/99). Após, decorridos os prazos, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de março de 2023.

DÉCIO NOTARANGELI  
Relator